



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 02 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 256, Caderno I

ilhéus
PREFEITURA
PARA NOVOS TEMPOS
A FORÇA DO TRABALHO

SECRETARIA
DE SAÚDE MUNICIPAL


**GOVERNO
DO ESTADO**
BAHIA. AQUI É TRABALHO.



PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO PARA TEMPORADA DE CRUZEIROS 2021/2022 EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS DE INFECÇÃO PELO VÍRUS SARS-COV-2 NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS

Ilhéus

Novembro, 2021

PREFEITO

Mário Alexandre Correa De Sousa

VICE-PREFEITA

Adalberto Souza Galvão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

André Luiz Cezário Campos

ASSESSORA DE GESTÃO

Daniella Oliveira Navarro

CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Jeovana Catarino Da Silva

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rodrigo Santana Silva

CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DE ENDEMIAS

Jailma Nascimento Lima Cunha Carvalho Da Silva

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	
2.JUSTIFICATIVA.....	
3.OBJETIVOS	
4.CENÁRIOS DE RISCO	
4.1 CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE ILHÉUS	
5. DESCRIÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DE MONITORAMENTO DO PROTOCOLO DE CONTINGÊNCIA.....	
6. MONITORAMENTO E CONTROLE.....	
7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	
8.REFERÊNCIAS.....	

1. INTRODUÇÃO

A pandemia da COVID-19 vem causando impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos desde seu surgimento. Os transtornos no setor turístico também são observados desde o ano de 2020. Após um longo período de pânico e incertezas, medidas restritivas, sanitárias e de imunização foram adotadas por governos para reverter o caos instaurado no país. Essas ações governamentais contribuíram para que atualmente, o controle da pandemia encontre-se em seu melhor momento, portanto o setor de turismo está retomando suas atividades com protocolos rígidos para maior tranquilidade dos viajantes e da população em geral.

O presente plano operacional dispõe de condições para monitoramento, investigação epidemiológica bem como assistência em saúde de passageiros e tripulantes desembarcados no município de Ilhéus e para execução local da vigilância epidemiológica.

Considerando as orientações da portaria Nº 658, publicada em 05 de outubro de 2021, onde foi autorizado a partir de 1º de novembro de 2021, o transporte aquaviário de passageiro, brasileiros ou estrangeiros, exclusivamente nas águas jurisdicionais brasileiras, de embarcações de cruzeiros marítimos.

2.JUSTIFICATIVA

Considerando que o país ainda se encontra em estado de pandemia pela COVID-19 e sobre alerta com retorno total de suas atividades econômicas, essas que envolve o setor turístico com cruzeiros marítimos, faz necessário estabelecer e reforçar protocolos sanitários afim de assegurar um retorno seguro para essa modalidade turística . Dessa forma busca-se garantir que não haja risco a saúde publica para população e o município de Ilhéus .

3.OBJETIVO GERAL

Disponibilizar ações de vigilância em Saúde traçando estratégias e reforçando todos protocolos sanitários existentes de controle da COVID-19 estabelecidos pela ANVISA, fazendo com que esses sejam seguidos com rigor por todos setores e profissionais envolvidos na retomada dos cruzeiros.

3.1 OBJETIVO ESPECÍFICO

- Estabelecer critérios e recomendações para o desembarque de passageiros e tripulantes de forma segura;
- Orientar as empresas a respeito da sua responsabilidade e condicionalidades para atracagem;
- Orientar a empresa marítima dos procedimentos adotados em casos de surtos pela COVID-19;
- Monitorar e investigar epidemiologicamente casos suspeitos da COVID-19 associados aos cruzeiros;

- Estabelecer fluxo assistencial de passageiros e tripulantes com necessidade de hospitalização;

4. CENÁRIOS DE RISCO

De acordo com a Portaria GM/MS Nº 2.928, de 26 de outubro de 2021, as embarcações serão classificadas em níveis de graduação. Considerar-se-á surto de COVID-19 em embarcações o cenário epidemiológico classificado nos níveis 3 e 4 conforme Quadro 1

Quadro 1: Descrição dos níveis do cenário epidemiológico das embarcações. Ministério da Saúde, 2021.

NÍVEL	Cenário epidemiológico da embarcação nos últimos 7 dias, independente da data de início da viagem.
NÍVEL 1	Não há registro de casos de COVID-19, relatado por profissional médico em notificação negativa diária
NÍVEL 2	Passageiros; menos de 0,1% de casos de COVID-19, considerando o total de passageiros embarcados E Tripulantes ou Profissionais Não Tripulantes: nenhum caso de COVID-19 relatado com notificação negativa
NÍVEL 3	Passageiros; casos de COVID-19 relatados igual ou acima de 0,1% do total de passageiros embarcados OU Tripulantes ou Profissionais Não Tripulantes: Um ou mais caso de COVID-19 relatados na tripulação OU O navio não enviou a notificação negativa diária de COVID-19
NÍVEL 4	Transmissão comunitária de COVID-19 entre viajantes a bordo. OU Ocupação igual ou superior a 90% do número de acomodações de isolamento; OU Ocupação igual ou superior a 90% do número dos leitos do centro médico disponíveis.

Fonte: Portaria GM/MS Nº 2.928, de 26 de outubro de 2021.

4.1 O CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE ILHÉUS

Desde os primeiros casos da COVID-19 até o dia 24 de novembro de 2021 (47^a semana epidemiológica), Ilhéus registrou 20.483 casos confirmados da COVID-19 com 580 óbitos, representando uma taxa de letalidade de 2,8 %. O município de Ilhéus apresenta 41 leitos de UTI ativo, sendo que destes, até a data do dia 24 de novembro de 2021, nove leitos estavam ocupados (2 municipais e 7 pacientes de cidades adjacentes)

Quadro 2. Perfil Epidemiológico Atual De Ilhéus

MUNICÍPIO DE ILHÉUS - Casos de COVID-19, com número de ativos, curados, óbitos, Taxa de Letalidade e Índice de Prevalência / 100.000 HAB, segundo os Bairros e Distritos						
BAIRROS / DISTRITOS	Nº DE ATIVOS	Nº DE CURADOS	Nº DE ÓBITOS	TOTAL	TAXA DE LETALIDADE	Prevalência / 100.000 HAB
BANCO DA VITÓRIA	1	791	27	819	3,3%	18.901
BARRA DO ITAÍPE	5	566	28	599	4,7%	11.738
BASÍLIO	0	569	15	584	2,6%	8.648
BOA VISTA	0	318	8	326	2,5%	19.710
CENTRO	2	385	25	412	6,1%	30.564
CIDADE NOVA	0	339	8	347	2,3%	20.606
CONQUISTA	5	2573	67	2645	2,5%	14.001
ESPERANÇA	0	1297	30	1327	2,3%	9.986
HERNANI SÁ	2	1104	30	1136	2,6%	11.106
IGUAPE	0	678	15	693	2,2%	11.780
ILHÉUS II	1	294	3	298	1,0%	7.284
JARDIM ATLÂNTICO	0	77	0	77	0,0%	15.811
JARDIM SAVÓIA	0	336	8	344	2,3%	16.365
MALHADO	4	1581	40	1625	2,5%	15.197
N S DA VITÓRIA	1	1466	35	1502	2,3%	16.989
NELSON COSTA	1	1218	43	1262	3,4%	13.195
PONTAL	0	936	30	966	3,1%	12.578
SALOBRIÑO	0	383	15	398	3,8%	7.012
SÃO DOMINGOS	0	90	0	90	0,0%	11.407
SÃO FRANCISCO	2	663	16	681	2,3%	26.162
SÃO MIGUEL	0	191	2	193	1,0%	11.870
SÃO SEBASTIÃO	0	154	7	161	4,3%	12.206
TAPERA	0	346	3	349	0,9%	7.248
TEOTÔNIO VILELA	2	1706	45	1753	2,6%	11.507
TERESÓPOLIS	0	327	9	336	2,7%	12.500
VILA CACHOEIRA	0	74	3	77	3,9%	10.294
VILA NAZARÉ	0	14	1	15	6,7%	3.304
(SEM INFORMAÇÃO)	0	15	2	17	11,8%	0
SUBTOTAL	26	18.491	515	19.032	2,7%	12.810
ARITAGUÁ	0	432	15	447	3,4%	8.999
BANCO CENTRAL	0	7	1	8	12,5%	447
BANCO DO PEDRO	0	48	2	50	4,0%	1.537
CASTELO NOVO	0	22	4	26	15,4%	1.073
COUTOS	0	71	4	75	5,3%	2.818
ILHÉUS	0	171	13	184	0,0%	3.205
INEMA	0	8	1	9	11,1%	465
JAPU	0	17	3	20	15,0%	1.859
OLIVENÇA	0	521	15	536	2,8%	7.113
PIMENTEIRAS	0	0	1	1	0,0%	89
SAMBAITUBA	0	89	6	95	0,0%	3.016
SUBTOTAL	0	1.386	65	1.451	0,0%	4.069
T O T A L	26	19.877	580	20.483	2,8%	11.118

Fonte: PMI / SESAU / VIEP em 24.11-2021 - IBGE, Censo 2010

Em relação a situação vacinal do município o mesmo encontra-se com uma cobertura de 72,4 % da primeira dose e 55,1 % de segunda dose;

Quadro3. Situação Vacinal Do Município De Ilhéus

TOTAL DE DOSES DE VACINAS DISTRIBUÍDAS * 1ª DOSE	
140.873	
TOTAL DE DOSES DE VACINAS APLICADAS 1ª DOSE	
102.007	
PERCENTUAL DE DOSES APLICADAS 1ª DOSE	PERCENTUAL DE DOSES APLICADAS 2ª DOSE
72,4%	55,1%
NÚMERO E PERCENTUAL DE DOSES APLICADAS POR MUNICÍPIO 1ª DOSE	

Fonte: BA / DMA/ SUVISA em 24.11-2021

5.DESCRICÃO DO PLANO OPERACIONAL DE MONITORAMENTO DO PROTOCOLO DE CONTINGÊNCIA;

OBRIGAÇÕES PARA PERMISSÃO DE ATRACAGEM E DESEMBARQUE

- Antes da atracagem no Porto de Ilhéus, a empresa do navio deverá emitir um documento com os registros de saúde e laboratoriais realizados a bordo, situação vacinal referente a covid-19 dos passageiros e tripulantes em tempo real, quantidade de todos os embarcados e capacidade máxima do navio, estando especificado também local de origem dos passageiros e tripulação bem como quantidade de passageiro e tripulantes a bordo;
- Dentre os documentos solicitados para permissão de atracagem devem constar:
 - a. Comprovante que ateste o ciclo completo de vacinação contra COVID-19 tendo que está de acordo com o Plano Nacional de Imunização;
 - b. Apresentação de documento comprobatório de realização de teste laboratorial de amplificação de ácidos nucleicos do tipo RT-PCR ou RT-LAMP, para rastreamento da

infecção pelo SARS-CoV-2, com resultado negativo ou não detectável, realizado nas 72 horas anteriores ao momento do embarque ou resultado não reagente por teste rápido de antígeno realizado nas 24 horas anteriores ao embarque e não apresentar sintomas de COVID-19.

- As crianças com idade inferior a doze anos que estejam viajando acompanhadas estão isentas de apresentar documento comprobatório de realização de testes para rastreio da infecção pelo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19) desde que todos os acompanhantes apresentem documentos com resultado negativo ou não detectável, do tipo laboratorial RT-PCR, realizado em até setenta e duas horas anteriores ao momento do embarque, ou teste de antígeno, realizado em até vinte e quatro horas anteriores ao momento do embarque;
- As crianças com idade igual ou superior a dois e inferior a doze anos, que estejam viajando desacompanhadas, deverão apresentar documentos com resultado negativo ou não detectável, do tipo laboratorial RT-PCR, realizado em até setenta e duas horas anteriores ao momento do embarque, ou teste de antígeno, realizado em até vinte e quatro horas anteriores ao momento do embarque;
- As crianças com idade inferior a dois anos estão isentas de apresentar documento comprobatório de realização de teste para rastreio da infecção pelo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19) para viagem à República Federativa do Brasil;

- Os estrangeiros e brasileiros vacinados no exterior podem apresentar comprovação oficial de vacinação do País de origem como forma de atender aos requisitos de atracagem e desembarque;
 - Em relação ao ciclo vacinal contra a covid-19 é necessário e obrigatório que tanto passageiros e tripulantes estejam com o esquema completo de acordo com o Plano Nacional de Imunização, portanto comprovante devidamente registrado pela unidade de saúde do país, para se permitir o desembarque;
 - A companhia marítima e empresa de seguro é responsável por providenciar rede hoteleira com instalação própria para isolamentos caso haja necessidade de evacuação informando de imediato ao município de ilhéus para supervisão das medidas cabíveis na possível eventualidade;
 - Profissionais do apoio (guia turísticos, taxistas, fornecedores, entre outros) deverão estar com ciclo vacinal completo de acordo com o Plano Nacional de Imunização;
 - Havendo a confirmação de caso positivo após desembarque, fica a empresa marítima na obrigação de colaboração de repassar itinerários e informações que colabore com investigação epidemiológica;
- e. Serão reforçadas todas informações bem como campanhas educativas contra covid-19 que o município vem promovendo desde o início da pandemia, com estabelecimentos e profissionais que atuam direta e indiretamente com os cruzeiros. Reforçando a necessidade de cuidados sanitários bem como a notificação e informação de casos suspeitos de pessoas que tiveram contato com passageiros e tripulantes, tendo como referência para informação a vigilância epidemiológica de ilhéus através do e-mail viampilheus.info@yahoo.com.br , notificacovidilheus@gmail.com e contato telefônico : 73 988737-9911 .

INFORMAÇÕES DE ESTRUTURA E SERVIÇO DE SAÚDE INTERNO PARA CONTINGENCIAMENTO NA EMBARCAÇÃO

- É de inteira competência das empresas dos navios de cruzeiro prestar os devidos serviços de saúde em bordo e em solo aos tripulantes e passageiros bem como prestar as devidas informações epidemiológicas/clinicas destes, quando necessário , ao município de ilhéus:
 - a. registros de saúde de bordo, contendo informações dos atendimentos dos últimos 30 dias, contendo, minimamente: identificação do viajante, função, cabine, idade, situação vacinal quanto à COVID-19, histórico de viagem nos últimos 14 (quatorze) dias, sinais e sintomas identificados pela equipe de saúde ou informados no formulário para triagem das condições de saúde do viajante, data de início dos sinais e sintomas, hipótese diagnóstica, tratamento aplicado, exames realizados e respectivos resultados e eventuais medidas de controle adotadas;
 - b. A prestação e responsabilidade de suporte médico/clínico será da equipe de saúde da embarcação, garantindo o atendimento a bordo e em solo, dos viajantes com suspeita ou confirmados para covid-19, incluindo quando houver necessidade de hospitalização;
 - c. O traslado de passageiros e tripulantes que necessite de suporte hospitalar deverá ser realizado em ambulância seguindo todos os protocolos sanitários de EPIs e higienização sendo estes providenciados e de responsabilidade da companhia marítima e companhia de seguros;

- d. Na identificação de caso suspeito ou confirmado de COVID-19, a equipe de saúde da embarcação deve iniciar imediata investigação epidemiológica para rastreamento, notificação, isolamento e testagens de todos os contatos próximos do caso suspeito ou confirmado;
- e. Informar locais de instalação própria para isolamento dos casos suspeitos de covid-19, bem como unidades de saúde privadas credenciada a empresa para qual será o referenciamento os possíveis atendimentos de casos suspeito da covid-19 bem como da empresa que prestará a assistência móvel de urgência/emergência de transporte de passageiros;
- f. As notificações de casos suspeitos devem ser encaminhadas para vigilância epidemiológica desse município no prazo de até 24 horas, para devidos acompanhamento e medidas de monitoramento da situação;
- g. Em caso de óbito é de responsabilidade da companhia marítima a remoção e traslado de corpos bem como o devido acondicionamento que requer para determinadas doenças incluindo a COVID-19;
- h. Procedimento de coleta, acondicionamento e transporte de amostra clínica para diagnóstico de SARS-CoV-2, incluindo possível vigilância genômica são de responsabilidade da companhia marítima e companhia de seguros;
- i. Para fins de monitoramento a equipe de saúde da embarcação deve realizar diariamente testes de rastreio da infecção do coronavírus SARS-CoV-2(covid-19), estabelecendo uma amostragem de no mínimo 10 % entre tripulante e passageiro;
- j. O viajante com resultado positivo, detectável ou reagente, deve permanecer em isolamento em cabine destinada exclusivamente para essa finalidade abordo da embarcação até o desembarque em porto original de embarque. E todos os contatos

próximos de indivíduos suspeitos de estarem infectados com o vírus SARS-CoV-2 devem ser imediatamente identificados e testados.

- k. A interrupção do isolamento e desembarque de caso positivos de indivíduos infectados pelo SARS-CoV-2 só será permitido no caso da necessidade de suporte hospitalar sendo este providenciado e responsabilidade da equipe de saúde da empresa marítima e empresa de seguro;
- l. Toda equipe de tripulantes devem estar ambientados e capacitados para identificação de surtos e notificação de qualquer agravo de doença compulsória referidos pela portaria Nº 264, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 , estabelecendo contato imediato com a vigilância epidemiológica de ilhéus através do e-mail viepilheus.info@yahoo.com.br , notificacovidilheus@gmail.com e contato telefônico : 73 988737-9911 .

6. MONITORAMENTO E CONTROLE

- Todos os protocolos locais devem ser seguidos pelos passageiros e tripulantes seja em excursões ou de forma livre e individual. Ressalta-se que de acordo com os decretos municipais vigentes o uso de máscara em ambiente públicos e privados continua a ser obrigatório;
- Cabe ao município avaliar cenário epidemiológico de acordo número de leitos de UTI ocupados e, em casos de impossibilidade de continuidade das operações deve informar ao Estado que por sua vez informara a ANVISA, para adoção das medidas pertinentes a situação epidemiológica;
- Após o desembarque de cada cruzeiro o município irá monitorar casos da COVID-19 que estejam possivelmente em associação com os cruzeiros que tenham viajantes internados ou cumprindo medidas de isolamento. Devendo-se notificar o estado e Anvisa a respeito;

- Passageiros e tripulantes hospitalizados serão acompanhados por equipe especializada e designada pela empresa marítima ou companhia de seguro;

7. INFORMAÇÕES COMPLETARES

Quadro 4. CALENDARIO DOS CRUZEIROS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA ESPECIAL DE TURISMO

CALENDÁRIO – TEMPORADA DE NAVIOS 2021/2022 – ILHÉUS/BA*

MÊS	ARMADOR/NAVIO	DATA	HORARIO DE CHEGADA	HORÁRIO DE SAÍDA	DIA DA SEMANA
Dezembro 2021	MSC Preziosa	09/12/2021	8:00	18:00	Quinta-feira
	MSC Preziosa	16/12/2021	7:00	17:00	Quinta-feira
	MSC Preziosa	21/12/2021	8:00	18:00	Terça-feira
	Costa Smeralda	24/12/2021	9:00	20:00	Sexta-feira
	MSC Preziosa	29/12/2021	8:00	17:00	Quarta-feira
	Costa Smeralda	31/12/2021	9:00	20:00	Sexta-feira
Janeiro 2022	MSC Seaside	02/01/2022	12:00	19:00	Domingo
	MSC Preziosa	04/01/2022	10:00	20:00	Terça-feira
	Costa Smeralda	07/01/2022	9:00	20:00	Sexta-feira
	MSC Preziosa	13/01/2022	7:00	17:00	Quinta-feira
	Costa Smeralda	14/01/2022	9:00	20:00	Sexta-feira
	MSC Preziosa	20/01/2022	7:00	17:00	Quinta-feira
	Costa Smeralda	21/01/2022	9:00	20:00	Sexta-feira
	MSC Preziosa	27/01/2022	7:00	17:00	Quinta-feira
Fevereiro 2022	Costa Smeralda	28/01/2022	9:00	20:00	Sexta-feira
	MSC Preziosa	03/02/2022	7:00	17:00	Quinta-feira
	Costa Smeralda	04/02/2022	9:00	20:00	Sexta-feira
	MSC Preziosa	10/02/2022	7:00	17:00	Quinta-feira
	Costa Smeralda	11/02/2022	9:00	20:00	Sexta-feira
	MSC Preziosa	17/02/2022	7:00	17:00	Quinta-feira
	Costa Smeralda	18/02/2022	9:00	20:00	Sexta-feira
	SILVER MOON	19/02/2022			Sábado
	MSC Preziosa	24/02/2022	7:00	17:00	Quinta-feira
	Costa Smeralda	25/02/2022	9:00	20:00	Sexta-feira
Março 2022	MSC Preziosa	02/03/2022	8:00	17:00	Quarta-feira
	Costa Smeralda	04/03/2022	9:00	20:00	Sexta-feira
	Costa Smeralda	11/03/2022	9:00	20:00	Sexta-feira
	Costa Smeralda	18/03/2022	9:00	20:00	Sexta-feira
	Costa Smeralda	25/03/2022	9:00	20:00	Sexta-feira
	Costa Smeralda	01/04/2022	9:00	20:00	Sexta-feira
Abril 2022	SILVER CLOUD	01/04/2022			Sexta-feira
	SILVER WIND	11/04/2022			Segunda-feira
	Costa Smeralda	15/04/2022	9:00	20:00	Sexta-feira
	Costa Smeralda	21/04/2022	9:00	20:00	Quinta-feira

*Programação sujeita a alterações.

*Atualizado em 22/10/2021

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Doenças não Transmissíveis. **Guia de vigilância epidemiológica Emergência de saúde pública de Importância nacional pela Doença pelo coronavírus 2019 – COVID-19 [recurso eletrônico]** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 658, de 05 de outubro de 2021.** Brasília, 2021.

BRASIL. **Portaria GM/MS Nº 2.928**, de 26 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.928-de-26-de-outubro-de-2021-3555>

15216ANVISA. AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 574, de 29 de outubro de 2021.** Disponível em: < www.anvisa.gov.br/legis > acessado em: 22 novembro. 2021a.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
André Luiz Cezário Campos